

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 FEV 2017

Protocolo: 118/17
Processo: 118/17

Veto Total nº 084/17

AO EXPEDIENTE
11 JAN 2017

Presidente
Ass. Legislativa
Folha

Recebido, Autua-se
Inclua em pauta.

15 FEV 2017

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 5 , DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Fica autorizado o Poder Executivo a criação do prêmio ‘Aluno Nota Dez’, para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual, dá outras providências.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 377/2016 - ALE, de 15 de dezembro de 2016.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 535, de 15 de dezembro de 2016, refere-se ao prêmio de destaque durante o ano letivo, pagos em pecúnia, bolsas de estudos e outros, à 10 (dez) alunos das escolas estaduais do ensino fundamental e 10 (dez) alunos do ensino médio da rede estadual, que, por isso, interfere na administração do orçamento, pois acarreta despesa sem a indicação da fonte de custeio e da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes.

Nesse sentido é a disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Ressalto, outrossim, que a matéria em comento cria nova atribuição à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, portanto, a iniciativa para iniciar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 39, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.



Levy



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Desse modo, quando o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos da administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais e tutelada pela Constituições Federal e Estadual.

Ante o exposto,* o Autógrafo de Lei nº 535, de 2016, de iniciativa dessa Casa de Leis contraria frontalmente as Constituições Federal e Estadual, por vício de iniciativa, bem como o Princípio da Separação dos Poderes, impondo-se a necessidade de voto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador